



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 09, de 22 de Abril de 1983.

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E POVOADO DE SANTA CLARA E CRICIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade delimitar a área urbana e de Expansão Urbana do Município de Ibatiba, para efeito de parcelamento do solo para fins urbanos, direcionamento do crescimento urbano e arrecadação de tributos.

Parágrafo único. Considera-se efeito desta Lei:

I – ÁREA URBANA: Aquela que abrange as edificações contínuas da cidade e suas partes adjacentes, correspondendo à sede municipal e núcleos Urbo-Rurais, estes compreendendo, atualmente, os povoados de Santa Clara e Crisciúma.

a) núcleo-urbo-rurais: aglomerados de espontânea formação e assentamento, cujas edificações não mantém continuidade com a sede municipal, contando com uma densidade demográfica de, pelo menos, 10 habitantes / ha (dez habitantes por hectare), uma população mínima de 100 (cem) habitantes, abrangendo uma área de até 50 ha (cinquenta hectares), podendo apresentar-se ou não dotadas de infra-estrutura urbana.

II – ÁREA EXPANSÃO URBANA: Aquela contígua à área urbana e destinada a futura ocupação.

Art. 2º. O referido Perímetro Urbano foi delimitado com base na ampliação, realizada pelo ITC (Instituto Estadual de Terras e Cartografia), da Carta do Brasil – escala 1:50.000 – IBGE, para a escala 1:5.000 (um para cinco mil), anexa a presente Lei.

Parágrafo único. Foram utilizados como parâmetros para a demarcação dos pontos do limite do Perímetro Urbano, as coordenadas X e Y, fixadas na Carta do Brasil, - Escala 1:50.000 – IBGE, folhas SF-24-V-A-1-2 (Laginha); SF-24-V-A-11-1 (Ocidente); SF 24-V-A 1-4 (Lúna; SF 24-V-A-11 / (Muniz Freire).

Art. 3º. Os limites do Perímetro Urbano ficam delimitados por uma linha definida pelos pontos descritos a seguir:

PONTO		LINHA		
Denominação	Coordenadas X(Km.E) Y(Km.N)	Referência	Descrição	Comprimento Apr. (m)
1	238,383 7760,145	Antiga torre de TV	Divisor de águas unindo os pontos 1 e 2	
2	239,390 7760,362	Margem esquerda do Rio Pardo; cota 905m. Cumeeira da Serra onde se localiza a antiga torre de TV.	Linha reta unindo os pontos 2 e 3	1.080
3	239,633 7761,410	Margem direita do Rio Pardo; cota 860m aproximadamente 720m em linha reta, acima de desembocadura do	Linha reta unindo os pontos 3 e 4	1.400



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

		Córrego São José.		
4	²38,252 7761,340	Margem direita do Rio Pardo; cota 870m. Cumeeira da Serra, aproximadamente 680m, em linha reta, abaixo da desembocadura do Córrego São José.	Divisor de águas unindo os pontos 4 e 5	

PONTO		LINHA		
Denominação	Coordenadas X(Km.E) Y(Km.N)	Referência	Descrição	Comprimento Apr. (m)
5	²37,645 7761,480	Margem esquerda do Córrego Ipê; Cota 800m, aproximadamente 900m abaixo da desembocadura de um afluente do Córrego Ipê; sob ponte de madeira.	Linha reta unindo os pontos 5 e 6	540
6	²37,120 7761,480	Margem esquerda do Córrego São José; cota 857m. aproximadamente, 1.450m acima da desembocadura do Córrego São José.	Linha reta unindo os pontos 6 e 7	990
7	²36,487 7760,672	Margem direita do Córrego São José; cota 857m aproximadamente 1.210m acima de desembocadura do Córrego São José.	Linha reta unindo os pontos 7 e 8	520
8	²36,730 7760,286	Margem direita do Córrego São José; cota 800m aproximadamente 800m acima de desembocadura do Córrego São José.	Linha reta unindo os pontos 8 e 9	400
9	²36,700 7759,897	Torre de TV	Divisor de águas unindo os pontos 9 e 10	
10	²36,730 7759,685	Margem direita do Rio Pardo, cota 760m aproximadamente 320m acima da desembocadura do Córrego Santa Maria.	Linha reta unindo os pontos 10 e 11	280

PONTO		LINHA		
Denominação	Coordenadas X(Km.E) Y(Km.N)	Referência	Descrição	Comprimento Apr. (m)
11	²37,193 7759,402	Rio Pardo, desembocadura do Córrego Santa Maria.	Linha reta unindo os pontos 11 e 12	370
12	²37,545 7759,545	Margem esquerda do Rio Pardo; cota 760m. aproximadamente, 300m acima da desembocadura	Divisor de águas unindo os pontos 12 e 11	



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

		do Córrego Santa Maria.		
1	<u>Santa Clara</u> ²30,396 7760,239	Rio Santa Clara desembocadura do Córrego do Meio	Linha reta unindo os pontos 1 e 2	250
2	²30,215 7760,447	Margem direita do Rio Santa Clara; cota 700m aproximadamente 270m acima de desembocadura do Córrego do Meio.	Divisor de águas unindo os pontos 2 e 3	
3	²29,884 7761,363	-o-	Linha reta unindo os pontos 3 e 4	500
4	²29,410 7761,198	Margem esquerda do Córrego do Meio, cota 740m aproximadamente 1380m em linha reta, acima da desembocadura do Córrego do Meio.	Curva de nível correspondente a cota 740m unindo os pontos 4 e 5.	
5	²28,315 7760,724	Córrego do Meio, Cota 740m, aproximadamente 535m, em linha reta, abaixo de sua foz.	Curva de nível correspondente a cota 740m unindo os pontos 5 e 6.	540

PONTO		LINHA		
Denomi nação	Coordenadas X(Km.E) Y(Km.N)	Referência	Descrição	Comprimento Apr. (m)
6	²30,290 7759,808	Margem direita do Córrego do Meio, aproximadamente 535m, em linha reta, abaixo de sua foz.	Curva linha reta unindo os pontos 6 e 1	540
1	<u>III - Criciúma</u> ²26,472 7761,710	Córrego Cachoeirinha; cota 560m. aproximadamente 650m, em linha reta, da sua desembocadura.	Linha reta unindo os pontos 1 e 2	380
2	²26,845 7761,788	Margem direita Córrego Cachoeirinha; cota 600m aproximadamente 890m em linha reta, acima de sua desembocadura.	Curva de nível cota 600m unindo os pontos 2 e 3.	
3	²26,845 7762,550	Margem direita Rio Criciúma; cota 600m aproximadamente 850m em linha reta, acima da desembocadura do Córrego Cachoeirinha.	Linha reta unindo os pontos 3 e 4	510
4	²26,350 7762,680	Margem esquerda do Rio Criciúma; cota 560m em linha reta, abaixo da desembocadura do Córrego Cachoeirinha.	Curva de nível cota 560m unindo os pontos 4 e 3	510



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

PONTO		LINHA		
Denomi nação	Coordenadas X(Km.E) Y(Km.N)	Referência	Descrição	Comprimento Apr. (m)
5	225,417 7762,180	Margem esquerda do Rio Criciúma, cota 560m aproximadamente 650m, em linha reta, acima de desembocadura do Córrego Cachoeirinha.	Linha reta unindo os pontos 1 e 2	180
6	225,417 7762,000	Margem direita do Rio Criciúma; cota 560m. aproximadamente 680m, em linha reta, acima da desembocadura do Córrego Cachoeirinha.	Linha reta unindo os pontos 1 e 2	

Parágrafo único. Para maior entendimento dos limites do perímetro, foram fornecidas referências de alguns pontos, a linha que une estes pontos, bem como o comprimento aproximado desta linha:

Art. 4º. O perímetro Urbano do Município de Ibatiba compreende uma área de 637ha (seiscentos e trinta e sete hectares), sendo 418ha (quatrocentos e dezoito hectares) equivalentes a Criciúma.

Art. 5º. A demarcação dos pontos descritos no Art. 3º, no terreno, deverá ser feita até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 22 de Abril de 1983.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 67